



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 500/82

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ, APROVOU E EU PREPEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul a adquirir amigavelmente um terreno urbano, sem - benfeitorias, de propriedade do Sr. Joaquim Xavier de Souza, localizado nesta cidade à Rua Isidoro Doim, com área de 712 m2 (Setecentos e doze metros quadrados).

§ Único - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar o referido imóvel à **ACARPA-EMATER-PARANÁ**, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 50.622 de 18.05.61, para fins de construção do escritório local.

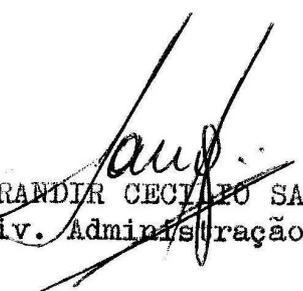
Artigo 2º - Para fazer face às despesas da aquisição referida no “caput” do artigo anterior a Prefeitura usará os recursos autorizados pela Lei Municipal nº. 493. de 09.12.81-Orçamento Geral do Município, exercício 1982.

Artigo 3º - Todas as despesas adjudicativas oriundas da presente Lei, correrão, por conta do Município.

Artigo 4º - A entidade beneficiada tem o prazo de 02 (dois) anos para executar a construção, objetivo da presente Lei e doação, e, expirado tal prazo, sendo o imóvel utilizado para os fins previstos, reverterá ao Município pela simples averbação na Escritura Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 13 DE ABRIL DE 1982.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal